

**CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS FIRMADO ENTRE
CCS ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA E CLUBE DUQUE DE CAXIAS.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO: CCS ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob o nº 43.731.079/0001-33, com sede na Rua Chichorro Júnior nº 144, bairro Cabral, Cep 80.035-040, Curitiba no Estado do Paraná, neste ato representada por Claudia Christine Sovierzoski, brasileira, Arquiteta e Urbanista, CAU A21.581-3.

CONTRATANTE: CLUBE DUQUE DE CAXIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.712.983/0001-50, com sede na Rua Costa Rica, nº 1173, bairro Bacacheri, Cep 82.515-270, Curitiba, no Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Ramile Dutra de Araujo, brasileira, solteira, assessora.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de Elaboração de Projetos** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, pagamento, forma e termo descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a realização de elaboração de Projeto Arquitetônico para Cozinha Profissional e Salão de Atendimento do Piano Bar, na sede do Clube Duque de Caxias situada na Rua Costa Rica, nº 1173, bairro Bacacheri, Curitiba/PR, ajustando-se com o CONTRATADO a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

Parágrafo 1º - Os projetos a serem executados são:

I) Projeto Arquitetônico para Cozinha Profissional e Salão de Atendimento do Piano Bar, na Sede do Clube em Curitiba, contemplando:

a) ESTUDO PRELIMINAR: determinação da viabilidade da área existente para implantação da proposta, o partido a ser adotado e as características do projeto para elaboração do layout mais apropriado ao local. Levantamento em as built da área a ser projetada.

b) ANTEPROJETO: solução geral com a definição do partido adotado e instalações, possibilitando a clara compreensão do projeto para a execução dos itens que nele estão inclusos: projeto arquitetônico e layout constando fluxos, acessos, revestimentos, luminotécnico, pisos, acabamentos, forros, equipamentos, cores, mobiliário, planta de pontos elétricos, hidráulicos, gás e exaustão, entre outros itens e detalhes necessários para a conclusão da obra. Avaliação e diagnóstico da cozinha e salão de atendimento para melhor resultado na concepção do projeto de operação para definição de equipamentos e áreas, assim como normatizar e deixar adequadas à RDC da ANVISA.

c) PROJETO EXECUTIVO: entrega da solução definitiva do anteprojeto, representado em plantas com especificações detalhadas em escalas adequadas. Memorial descritivo de materiais e equipamentos, necessários à boa compreensão na execução da obra e demais projetos.



- II) Itens inclusos na proposta:
- a) Projeto de layout com mobiliário e equipamentos;
 - b) Projeto luminotécnico;
 - c) Planta de fluxos;
 - d) Memorial descritivo de acabamentos conforme normas da Anvisa;
 - e) Detalhamento do Projeto Arquitetônico, com projeto de pontos elétricos, hidráulicos, gás e exaustão;
 - f) Projeto do salão de atendimento em 3D;
 - g) RRT de Projeto Arquitetônico;
 - h) Memorial descritivo geral;
 - i) Memorial descritivo de equipamentos;
 - j) Reuniões necessárias ao fechamento dos projetos com os responsáveis por esta área;
 - k) Acompanhamento da execução junto ao engenheiro responsável pela obra para retirada de dúvidas.
- III) Não inclusos na proposta:
- a) Projetos complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, incêndio, exaustão etc.);
 - b) ART de projetos complementares;
 - c) Acompanhamento da obra com responsabilidade técnica por ela, assim como as entregas de fornecedores;
 - d) Aprovação junto à Prefeitura do Município, Projevisa, entre outros.

Parágrafo 2º – Para qualquer projeto que não esteja contemplado nesta cláusula e seja necessário, será apresentada proposta comercial e após a aprovação do CONTRATANTE, será aditivado ao presente contrato.

Parágrafo 3º - O CONTRATADO prestará os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato. Serão prestados pela CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª - Pelos serviços apresentados e definidos neste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais), através de 3 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

Parágrafo 1º - Nos preços ora acordados estão inclusos todos os tributos, encargos, contribuições fiscais e demais custos diretos e indiretos não expressamente mencionados porventura incidentes, calculados com base na legislação vigente até a data da emissão deste instrumento.

Parágrafo 2º - Se durante a vigência do presente contrato forem criados novos tributos, encargos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, ou extintos os ora incidentes, ou modificadas suas alíquotas para mais ou para menos, ou ainda seja dada uma nova interpretação pelo Fisco quanto à arrecadação dos mesmos, desde que haja repercussão direta sobre os preços ora contratado, os mesmos poderão ser revistos, de comum acordo entre as partes, para mais ou para menos, de modo a refletirem tais modificações.

Cláusula 3ª - O pagamento será realizado por depósito bancário ou transferência bancária, mediante emissão de Nota Fiscal, em 3 (três) parcelas



iguais, sendo a primeira na assinatura do Contrato e as restantes em 30/60 dias após, ou de forma a ser negociada com o CONTRATANTE, conforme proposta.

Parágrafo 1º - O pagamento deverá ser feito no valor integral da Nota Fiscal, não sendo admitido o seu pagamento parcial, descontos ou qualquer retenção que não for acordado previamente ou previsto em legislação.

Parágrafo 2º - No caso de atraso no pagamento implicará a cobrança da dívida acrescida de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), além de multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo de eventuais sanções legais aplicáveis.

DO PRAZO

Cláusula 4ª - O presente contrato de prestação de serviço terá início na data de assinatura deste instrumento, com término previsto conforme cronograma de entregas a ser estipulado entre as partes para cada etapa, nos termos da proposta comercial de março de 2026.

Parágrafo 1º - Deverá o CONTRATANTE informar no momento da assinatura deste contrato, os horários e dias permitidos para a realização dos serviços, bem como qualquer restrição que seja relevante.

Parágrafo 2º - Em caso de força maior, caso fortuito ou condições atmosféricas adversas, impeçam a execução dos serviços, não terá o CONTRATADO qualquer responsabilidade sobre problemas oriundos do não funcionamento dos equipamentos ou penalização sobre a não prestação do serviço.

DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

Cláusula 5ª - Os projetos se dividem em 3 (três) etapas distintas, conforme cronograma estipulado entre as partes, observada a forma de pagamento prevista na Cláusula 3ª, a saber:

I) Estudo preliminar: determinação da viabilidade da área existente, definição do partido a ser adotado, características do projeto, layout mais apropriado e levantamento em as built da área a ser projetada.

II) Anteprojeto: solução geral com definição do partido adotado e instalações, permitindo a compreensão do projeto arquitetônico, layout, fluxos, acessos, revestimentos, luminotécnico, pisos, acabamentos, forros, equipamentos, cores, mobiliário, planta de pontos elétricos, hidráulicos, gás e exaustão, avaliação e diagnóstico da cozinha e salão de atendimento, com adequação à RDC da ANVISA.

III) Projeto executivo: entrega da solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas com especificações detalhadas em escalas adequadas, memorial descritivo de materiais e equipamentos necessários à boa compreensão da execução da obra e demais projetos.

DAS GARANTIAS

Cláusula 6ª - A garantia pelos serviços executados observará o período legal aplicável.



Parágrafo 1º - O início do prazo de garantia se contará a partir do aceite dos projetos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A garantia não abrange desgastes naturais, materiais e equipamentos utilizados, bem como danos causados por terceiros, culpa exclusiva do CONTRATANTE, condições atmosféricas, caso fortuito ou força maior, mas não se limitando a estas, não tendo a CONTRATADO responsabilidade pela reparação ou substituição dos serviços e equipamentos.

Parágrafo 3º - Fica sem efeito a garantia, caso seja o projeto implantado de forma diversa do projetado, sem prévia consulta e anuência por escrito do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

Cláusula 7ª - Executar sob sua responsabilidade os projetos ora contratados, seguindo fielmente as orientações técnicas previstas em projetos, memoriais descritivos, manuais de equipamentos, normas técnicas, obedecendo todas as normas de qualidade e segurança no trabalho e realizando testes e ajustes que se tornarem necessárias até a entrega definitiva dos projetos.

Parágrafo Único – Para qualquer alteração dos serviços projetados, será feito estudo técnico e obtida aprovações quando necessárias.

Cláusula 8ª - A responsabilidade do CONTRATADO se aplica exclusivamente ao escopo de fornecimento ora contratado, conforme Cláusula 1ª.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª - Efetuar o pagamento exclusivamente para o CONTRATADO de cada etapa da prestação acordada, conforme previsto na Cláusula 2ª.

Cláusula 11ª - Disponibilizar ao CONTRATADO as informações, documentos, acessos, responsáveis técnicos e administrativos e demais elementos necessários à elaboração dos projetos; participar das reuniões necessárias ao fechamento dos projetos; validar as informações de operação da cozinha e do salão de atendimento; e contratar, quando necessário, profissional responsável técnico pela execução da obra e pelos projetos complementares não inclusos no escopo.

DO ACEITE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula 12ª - O aceite da prestação de serviço ocorrerá mediante aprovação formal, por escrito, do CONTRATANTE, ao final de cada etapa prevista na Cláusula 5ª e conforme cronograma definido entre as partes.

DA RESCISÃO E PENALIDADES

Cláusula 13ª - Se o CONTRATANTE, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de iniciada ou não a sua execução, indenizará ao CONTRATADO o valor correspondente às despesas e ao trabalho realizado, assim como os lucros que teria se concluísse a prestação de serviço.

Parágrafo Único – Após assinado o presente contrato, eventual desistência pela CONTRATANTE deverá ser formalizada por escrito, aplicando-se o disposto no caput desta cláusula quanto ao ressarcimento das despesas e do trabalho realizado.



Cláusula 14ª - Se o CONTRATADO, sem justa causa, rescindir o presente contrato, terá direito ao recebimento apenas dos serviços executados, devolvendo eventuais valores ao CONTRATANTE depois de devida apuração dos serviços já realizados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 15 - O contrato poderá ser rescindindo caso o CONTRATANTE não cumpra com as suas obrigações legais e demais previstas neste contrato, em especial quanto ao pagamento previsto na Cláusula 2ª, não restando qualquer obrigação do CONTRATADO complementar os serviços iniciados.

Cláusula 16ª - No caso de impossibilidade de cumprimento do objeto deste contrato pelo CONTRATADO, sem culpa do mesmo, fica resolvida a obrigação para ambas as partes.

Cláusula 17ª – Caso ocorra atraso injustificável por parte do CONTRATADO na entrega dos serviços, deverão as partes apurar formalmente a responsabilidade e as medidas cabíveis, observadas as disposições deste contrato e a legislação aplicável.

DA LGPD

Cláusula 18ª – O CONTRATANTE autoriza a coleta, uso e armazenamento dos dados pessoais necessários à execução deste contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo 1º. Os dados poderão ser compartilhados com fornecedores e prestadores de serviços envolvidos na execução do objeto contratual.

Parágrafo 2º. O CONTRATANTE poderá solicitar acesso, correção ou exclusão dos dados armazenados, salvo obrigações legais da CONTRATADA de guarda documental.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA compromete-se a utilizar medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais tratados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª – Todas as cláusulas contratuais terão sua aplicabilidade restrita aos serviços efetivamente contratados e descritos nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, sendo inaplicáveis as demais naquilo que não forem compatíveis.

Cláusula 20ª – Para a comunicação entre as Partes, a qual deve ser feita sempre por escrito, poderão ser utilizados os seguintes meios: mensagem eletrônica, e-mail, ata de reunião ou qualquer outra forma idônea que seja suscetível de registro.

Cláusula 21ª – Em caso de ambiguidade ou dúvida na interpretação dos documentos vinculados ao Contrato, tão logo detectada, as Partes deverão, por consenso, formalizar por escrito as interpretações necessárias para o esclarecimento de tais dúvidas ou discrepâncias.

Cláusula 22ª – Nenhum dos termos e condições contidos neste Contrato e seus Anexos poderão ser alterados, omitidos ou dispensados, salvo com o consentimento expresso das Partes, mediante a emissão de Termo Aditivo ao Contrato.



Cláusula 23ª – Salvo se expressamente contratado, não está incluído na prestação dos serviços a Responsabilidade Técnica pela **EXECUÇÃO DA OBRA**, a qual deverá ser contratada à parte com profissional habilitado de livre escolha do CONTRATANTE.

Cláusula 24ª – O CONTRATANTE declara ter ciência de que, para dar início à execução da obra deverá realizar a livre contratação de profissional responsável técnico que execute serviços não incluídos no presente ajuste, tais como projeto elétrico, projeto hidráulico, projeto estrutural, entre outros.

Cláusula 25ª – A CONTRATADA não se responsabiliza por alterações feitas nos projetos arquitetônicos que desconheçam ou que estejam em desacordo com a legislação em vigor, ocorridas antes, durante ou depois da execução obra.

Cláusula 26ª – Não configura infração contratual o descumprimento do prazo e inobservância da data supramencionada se for motivada por:

- a) Greves gerais ou parciais ou de alguma atividade que afete a ordem pública;
- b) Demora na execução dos serviços que são próprios de entidades públicas ou de empresas concessionárias de serviços públicos;
- c) Exigências feitas pelos órgãos públicos, decorrentes de normas administrativas ou legais que venham a prorrogar o prazo para a entrega do serviço;
- d) A negativa, por parte das CONTRATADA, de execução de serviços em virtude de inviabilidade técnica dada através de seus exclusivos exames de oportunidade e conveniência;

Cláusula 27ª – Toda e qualquer eventual controvérsia que venha surgir da interpretação ou execução do presente Contrato, ou a ele se relacionar, serão prioritariamente solucionadas amigavelmente entre as Partes, de acordo com as normas e o ordenamento jurídico vigente, sempre observado o princípio da função social do contrato e o da boa-fé contratual.

Cláusula 28ª – Em caso de extinção de alguma das partes, este contrato transite-se seus respectivos herdeiros e sucessores.

Cláusula 29ª – Qualquer alteração, acréscimo ou supressão dos termos ora firmados, somente terão validade quando formalizados por termo aditivo.

Cláusula 30ª – Cada parte não poderá, em hipótese alguma, contratar ou assumir responsabilidades em nome da outra parte, a não ser nos casos expressamente acordados, sob pena de imputação de multa contratual no montante de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato.

Cláusula 31ª – No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste Contrato, as estipulações restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das partes perante o presente acordo, elas deverão negociar, de boa-fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulações invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

Cláusula 32ª – A CONTRATADA se obriga, nos termos deste Instrumento, a manter a confidencialidade das informações que por ela passem, tais como, documentos confidenciais da CONTRATANTE, bem como informações privilegiadas que receba por decorrência de sua atuação.

Cláusula 33ª – As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio



de suas respectivas assinaturas neste Contrato, através de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, §2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato em plataformas como a ClickSign, Docusign ou similar, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

DO FORO

CLÁUSULA 34ª - Fica eleito, desde logo, o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por se acharem acertadas, as partes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de junho de 2026.



CCS ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO



CLUBE DUQUE DE CAXIAS
CONTRATANTE

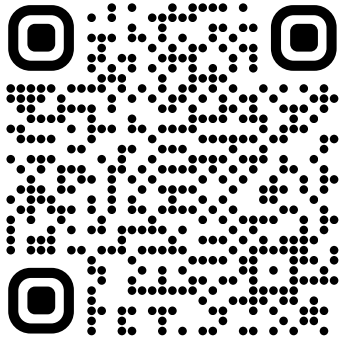
Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/1ba65c243bfd6ffc892f26f64cb8637f5a06733aad00126bd>

Assinaturas concluídas: 4 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

9945110b4250a22e90ef6273d87
799503df27420f610de91dc8703
ebc4478959 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Leandro João Lyra

Signatário

Claudia Christine Sovierzoski

Signatário

Cesar Augusto de Oliveira

Signatário

Ramile Dutra de Araujo

Signatário

Trilha de auditoria

- 01/07/2026 18:21 **Suellen C Santos** (adm@clubeduque.com, [redacted]) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 9945110b4250a22e90ef6273d87799503df27420f610de91dc8703ebc4478959
- 03/07/2026 11:25 **Leandro João Lyra** ([redacted]) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.175.0.83 Porta: 23720
- 03/07/2026 11:25 **Leandro João Lyra** ([redacted]) assinou o documento
Endereço de IP: 45.175.0.83 Navegador: Firefox/152.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 23720 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko rv:152.0 Latitude e longitude: -27.0479, -50.8069
- 03/07/2026 11:33 **Claudia Christine Sovierzoski** ([redacted]) visualizou o documento
Endereço de IP: 179.68.103.203 Porta: 3477
- 08/07/2026 18:08 **Claudia Christine Sovierzoski** ([redacted]) assinou o documento
Endereço de IP: 191.177.174.179 Navegador: Edge/150.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 19623 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762
- 08/07/2026 18:12 **Cesar Augusto de Oliveira** ([redacted]) visualizou o documento
Endereço de IP: 168.197.107.126 Porta: 26964

08/07/2026 18:12	Cesar Augusto de Oliveira ([REDACTED]) assinou o documento	Endereço de IP: 168.197.107.126 Porta: 26964 SO: AndroidOS 16	Navegador: Chrome/149.0.7827.164 Arquitetura: ARM Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.8034, -48.804
09/07/2026 16:03	Ramile Dutra de Araujo ([REDACTED]) visualizou o documento	Endereço de IP: 179.211.6.188 Porta: 53655		
10/07/2026 10:25	Ramile Dutra de Araujo ([REDACTED]) assinou o documento	Endereço de IP: 189.46.194.4 Porta: 59180 SO: AndroidOS 16	Navegador: Chrome/149.0.7827.159 Arquitetura: ARM Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762